



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE

EMENDA ADITIVA Nº 28 AO PLE Nº 35/2021

EMENDA ADITIVA AO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Acrescente-se operação especial à **AÇÃO: 3401.15.451.1.304.2.143 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE**, vinculada ao Programa **PROGRAMA: 1304 - MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE**, no eixo Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, com a seguinte designação:

Projeto/Atividade/Operação Especial	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Localização
Elaborar Projetos de Requalificação de Calçadas no Centro do Recife	Atividade realizada	unidade	1	Município

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2021.

CIDA PEDROSA
PRESIDENTA

MARCO AURÉLIO FILHO
VICE-PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE

ALCIDES CARDOSO

LUIZ EUSTÁQUIO

DANI PORTELA

MICHELE COLLINS

LIANA CIRNE

RINALDO JÚNIOR

ZÉ NETO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um Direito Humano que deve ser considerado como eixo estruturante de qualquer cidade sustentável. Este direito deve ser entendido como garantia de acesso ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, seja nos investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, **equipamentos urbanos** ou espaços habitacionais.

A acessibilidade deve ser conduzida, sob a orientação das premissas, dos mecanismos legais e das diretrizes estabelecidos nas políticas urbanas disciplinadas nas três esferas de poder. A Constituição Federal de 1988 chama atenção para a necessidade de se estabelecer mecanismos e formas específicas para a equiparação de oportunidades entre todos os cidadãos. De igual modo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos Legislativos Nº 186/2008 e 6.949/2009 dispõe sobre a não discriminação, afirmação do modelo de sociedade inclusiva, afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência.

Outros instrumentos normativos brasileiros como o Estatuto do Idoso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e a ABNT/NBR 9050 versam sobre padrões de acessibilidade que promovam condições de igualdade.

No Recife, destacamos a **Lei Municipal Nº 16.822/2002** que estabelece normas gerais para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência aos **serviços e espaços públicos na cidade do Recife**. Ela define que o Poder Executivo Municipal deverá garantir às pessoas com deficiência o acesso a todas as instalações, mobiliários, serviços e logradouros públicos da Cidade.

Desta forma, a Frente Parlamentar pelo Centro do Recife propõe o acréscimo de operação especial **AÇÃO: 3401.15.451.1.304.2.143 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE** voltada à elaboração de Projetos de Requalificação de Calçadas no Centro do Recife.

Diante do exposto, as vereadoras e vereadores que compõem a Frente Parlamentar pelo Centro Recife solicitam aos ilustres Pares o apoio a esta proposição de grande relevância e alcance social, cultural e econômico.

